

Art. 18º - São penalidades aplicáveis aos sócios e associados do CCMM:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão dos direitos sociais por tempo determinado;
- IV. Eliminação do Quadro Social.

Art. 19º - Serão excluídos do Quadro Social do CCMM:

- I. Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou por falta cometida contra patrimônio moral ou material do CCMM, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- II. Os que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 12 (doze) meses no pagamento de suas mensalidades;

§ 1º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. Precederá à aplicação da penalidade, a audiência do sócio ou associado acusado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pessoalmente ou por procuradores.

§ 3º. Os sócios ou associados excluídos do quadro social poderão solicitar reingresso na Associação desde que reabilitados ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, a juízo da Assembléia Geral;

§ 4º. Os aposentados, que não usufruírem qualquer sistema de aposentadoria especial e que não tenham outra atividade remunerada terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor que for arbitrado em Assembléia aos demais sócios e associados, no valor das mensalidades do Centro dos Capitães;

§ 5º. Em qualquer caso de readmissão, o sócio ou associado, sem prejuízo da contagem de tempo, só receberá o mesmo número de matrícula se aceitar o pagamento dos atrasados, a critério da Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 20º - São condições para o exercício do voto em eleição:

- I. Ter mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social como membro;
- II. Estar em pleno gozo de seus direitos associativos;
- III. O sócio inadimplente não poderá votar ou ser votado;

Art. 21º - São condições para ser votado:

  
Paulo Sérgio Rocha de Lima  
Advogado  
OAB: 127.802